



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PARECER JURÍDICO-OPINATIVO

Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã

PARECER: 042/2021

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

Diante do Requerimento recebido, solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei em epígrafe, cumpre manifestar conforme os questionamentos abaixo:

- “1) Qual a tramitação desta propositura conforme os ditames do Regimento Interno da Câmara e Legislação pertinente ao tema,
- 2) A iniciativa do projeto está correta,
- 3) Existe Legislação Municipal aprovada ou Projeto com o mesmo teor,
- 4) Quais as Comissões Permanentes responsáveis por analisar e emitir parecer sobre este projeto,
- 5) Qual o prazo legal para cada comissão emitir seu parecer,
- 6) Qual a data final antes da proposição ter a obrigatoriedade de ser colocada na ordem do dia,
- 7) Se existe a obrigatoriedade de o Presidente votar,
- 8) Se o Projeto é Legal e Constitucional.”

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001158
Data:08/11/2021 15:28
LEG

I. DO RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 008/2021, de 15 de outubro de 2021 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 22 de outubro de 2021, sob o Protocolo n.º 1087.

É composto de 09 (nove) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Ordinária.

O Projeto de Resolução dispõe sobre a extinção e criação de cargos e função gratificada e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

II. DA ANÁLISE

“1) Qual a tramitação desta propositura conforme os ditames do Regimento Interno da Câmara e Legislação pertinente ao tema?”



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

A tramitação deverá ser ordinária, uma vez que o Ofício de encaminhamento assim o solicita. Portanto, no Expediente de uma sessão ordinária, deve ser dado ciência ao Plenário da tramitação do Projeto de Resolução (o que já ocorreu em 25 de outubro de 2021) e em seguida enviado às Comissões para parecer. Somente depois dos pareceres é que deverá retornar ao Plenário para deliberações.

“2) A iniciativa do projeto está correta?”

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa é do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno. Entretanto, trata-se de iniciativa da Mesa Diretora. Vejamos:

Art. 22 – À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços da Câmara.

Portanto, a iniciativa do projeto está **CORRETA**.

“3) Existe Legislação Municipal aprovada ou Projeto com o mesmo teor?”

Não chegou ao conhecimento desta Procuradora qualquer Projeto com o mesmo teor. E o próprio Projeto revoga as legislações anteriores que tratam do mesmo assunto.

“4) Quais as Comissões Permanentes responsáveis por analisar e emitir parecer sobre este projeto?”

Em observância ao disposto no art. 77, “a” do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado apenas pela Comissão Permanente de **Constituição, Justiça e Redação (art. 78 I, “a” do Regimento Interno)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

“5) Qual o prazo legal para cada comissão emitir seu parecer?”

O Regimento Interno, em seu artigo 96, prevê o seguinte prazo:

Art.96 – Salvo as exceções previstas neste regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o prazo de 15 dias, prorrogável por mais oito dias pelo presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na comissão.

Portanto, o prazo é de **15 DIAS** após o recebimento na Comissão.

“6) Qual a data final antes da proposição ter a obrigatoriedade de ser colocada na ordem do dia?”

A proposição tem a obrigatoriedade de ser colocada na Ordem do Dia após apreciação de todas as comissões que estejam relacionadas ao assunto tratado. No caso em apreço, após a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

“7) Se existe a obrigatoriedade de o Presidente votar”

A espécie normativa apresentada é a adequada, pois se trata de projeto de Resolução. Vejamos:

Art. 210 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os vereadores.

Sua deliberação deverá se dar por **maioria simples**, nos termos do Regimento Interno.

Art.53 – As deliberações do plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

Assim, o Presidente **NÃO** necessitará participar da votação do presente Projeto de Resolução.

“8) Se o Projeto é Legal e Constitucional.”

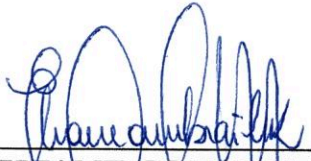
O Projeto de Resolução pretende a reorganização do quadro de servidores da Câmara Municipal, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, uma vez que a Lei Complementar Federal 173/2020 proíbe que seja aumentada a despesa com folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021. Assim, entende esta signatária que o Projeto de Resolução em análise atende aos dispositivos constitucionais, Lei Orgânica Municipal de Tarumã e cumpre as competências regimentais. Obedece a boa técnica legislativa e está elaborado dentro da legislação aplicável a matéria.

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade, e constitucionalidade** do presente Projeto de Resolução n. 08/2021. Não há irregularidade referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada estando ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã.

Cabe **ressaltar que o presente entendimento é meramente opinativo**, não vinculando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou de qualquer outra, cujo **PARECER É SOBERANO**.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 05 de novembro de 2021.
31.º Ano da Emancipação Política
29.º Ano da Instalação



ELIANE COIMBRA MILCK
PROCURADORA LEGISLATIVA